



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Rua Timóteo Neri, S/N - Centro- CEP: 64.895-000  
E-mail: [camara.m.brejo2017@gmail.com](mailto:camara.m.brejo2017@gmail.com)

Brejo do Piauí (PI), 03 de julho de 2018.

Ofício GP **018/2018**

Senhor Prefeito,

Informo que o Projeto de Lei nº 02/2018, vetado por a Vossa Excelência, teve o veto rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal e foi sancionado por esta presidência, na forma do §7º do Artigo 49 da Lei Orgânica de Brejo do Piauí, pelo fato de a sanção não ter ocorrido pelo Poder Executivo Municipal no prazo legal.


Informo, ainda, para as anotações de praxe, que a Lei ora sancionada recebeu a numeração 01/2018, conforme exemplar em anexo.

Aproveito a oportunidade para externar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal*

  
Joice Benevides Rodrigues da Silva  
CPF: 023.780.723-84  
Portaria Nº 035/2017  
Secretaria Mun. de Governo  
RUBI um  
03/07/2018

Ao  
Exmo. Sr.  
**EDSON RIBEIRO COSTA**  
Prefeito Municipal  
Nesta.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Rua Timóteo Neri, S/N - Centro- CEP: 64.895-000  
E-mail: [camara.m.brejo2017@gmail.com](mailto:camara.m.brejo2017@gmail.com)

**LEI Nº 001/2018**

*Dispõe sobre o repasse do Incentivo de fim de ano aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as Equipes de Saúde da Família e Agentes de Combate a Endemias. Em seu valor integral como financeiro adicional repassado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou o Projeto de Lei nº 02/2018, sendo este vetado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e o veto rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a proposição foi novamente encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e este deixou de sancioná-la no prazo legal;

**CONSIDERANDO** que o §7º do Artigo 49 da Lei Orgânica de Brejo do Piauí dita que “Se a Lei não for promulgada dentro do prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo”,

resolve **SANCIONAR** a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias do município de Brejo do Piauí os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, como incentivo no fim de cada ano, com base na Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto Lei da Presidência da República n.º 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas portarias do ministério da saúde de n.º 1.024 de 21 de julho de 2015, portaria n.º 2.031 de 09 de dezembro de 2015.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ**  
Rua Timóteo Neri, S/N - Centro- CEP: 64.895-000  
E-mail: [camara.m.brejo2017@gmail.com](mailto:camara.m.brejo2017@gmail.com)

§ 1º - Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto do caput desse artigo os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família, e os Agentes de Combate as Endemias – ACE, com base na legislação vigente.

§ 2º - O repasse do incentivo aos ACE sairá do programa PVVS.

§ 3º - O valor indicado desta Lei, será integralmente repassados aos ACS e ACE, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, por força do disposto no item 7, alínea “e” do § 9º do art. 28 da Lei Federal n.º 8.212 de 24 de julho de 1991.

§ 4º - Os repasses do incentivo aos ACS e ACE serão para o custeio e manutenção anual dos seus veículos utilizados nas atividades inerentes aos cargos.

**Art. 2º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária específica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo único:** O valor do repasse do incentivo aos ACS e ACE, referente ao ano de 2017 serão repassados até trinta dias após a aprovação dessa lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejo do Piauí (PI), aos 03 de julho de 2018.

  
**RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal